



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA Nº 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA inscrita no CNPJ sob o n.º 57.318.867/0001-07, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, fone (18) 3277-1139, representada por seu Presidente LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARCELO CORREIA DA SILVA ENGENHARIA ME**, CNPJ nº 37.178.752/0001-57, situada na Rua Maria de Lourdes da Silva Carlos, n. 50, em Estrela do Norte/SP, representada por seu sócio MARCELO CORREIA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF: 316.553.378-40 e portador do RG 33.208.980-0 - SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de:

- a) Projeto Arquitetônico (simplificado) ✓
- b) Projeto Executivo ✓
- c) Vista frontal 3D ✓
- d) Perspectivas 3D ✓
- e) Perspectivas 3D das novas repartições ✓
- f) Projeto de interiores da secretaria, gabinete e contabilidade ✓
- g) Orçamento ✓
- h) Memorial descritivo ✓
- i) Gerenciamento da obra ✓
- j) Plano de trabalho ✓
- k) Cronograma físico financeiro ✓

1.2 Tais serviços referem-se a estrutura total do prédio e todas as dependências onde estão instaladas a Câmara Municipal de Sandovalina, com frente para a Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP.

1.3 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

1.4 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessárias para assegurar a perfeita compreensão do projeto.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

1.5 Deverá ser fornecida memória de cálculo, contemplando todas as cargas considerado no projetos, esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura.

1.6 O laudo deverá conter de forma específica os apontamentos de patologias e vícios encontrados na estrutura, bem como, quais seriam as intervenções necessárias para solução dos problemas; ou ainda, eventuais comprometimentos estruturais;

1.7 O projeto realizado deve possuir todas as características legais exigidas, para que seja possível sua aprovação junto a Municipalidade;

1.8 Todos os documentos elaborados devem cumprir as exigências legais, bem como conter assinatura do responsável com conhecimentos específicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em parcela única.

§ 1º - O pagamento à empresa contratada será efetivado em até 05 (cinco) dias após e entrega completa do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§ 3º - O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a Superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA e PRAZOS

3.1 O prazo para entrega dos trabalhos é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento pelas partes, prazo pelo qual vigorará o instrumento.

3.2. Não sendo obedecido o prazo acima, restará suspenso o pagamento, até conclusão dos serviços e entrega do objeto, sem prejuízo de restar a contratada responsabilizada por eventual rescisão contratual, que poderá ocorrer por iniciativa da contratante.

2



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

4. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, 8º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da Contratada às dependências da CONTRATANTE;

b) Fornecer à contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições previstas;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, bem como, comunicar-lhe de eventuais erros ou falhas detectadas;

e) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio de responsável designado para este fim.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Executar os serviços, objetos deste instrumento contratual com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, vedando-se a transferência deste a outrem;

b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta Comercial que não o contrariem, observadas ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas aplicáveis à espécie, bem como, pertinentes ao objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados ao contratante;

3



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Contratante;

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

f) Promover a execução dos serviços, obedecendo rigorosamente padrão de qualidade requisitado, elaborando os documentos com estrita observância a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e complete fiscalização dos serviços em execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/98, sempre na forma de termos aditivos.

9. CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades;

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

III) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos da Lei.

§ 1º — A multa prevista no caput não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º — Os valores devem ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos da seguinte dotação:

010101 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0002 Poder Legislativo
01 031 0002 2001 Manutenção da Câmara Municipal
010 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro - PJ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente contrato, ainda que delas não se faça menção expressa, bem como, eventual legislação específica aplicável à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Sandovalina/SP, 29 de março de 2021

Luiz Henrique Rocha da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
PRESIDENTE - CONTRATANTE

Marcelo Correia da Silva
MARCELO CORREIA DA SILVA ENGENHARIA ME

MARCELO CORREIA DA SILVA
SÓCIO RESPONSÁVEL - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

[Signature]
RG. 73.013.537-2

[Signature]
20.156.105-8